



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2024-001-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/24

A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, consoante autorização da Sra. Márcia Beatriz Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação de Salinópolis, vem justificar o presente Processo Administrativo nº 08010001/24, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2023-010-INEX, para contratação da empresa, MARLISSON CONTABILIDADE E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 49.767.390/0001-19, para a finalidade de **“Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria, com acompanhamento e realização de formação continuada e capacitação dos profissionais do corpo técnico efetivo e contratado da rede municipal de ensino da educação”** para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Salinópolis, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento legal de Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima citado, primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrase fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme baixo citado:

(...) III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria, com acompanhamento e realização de formação continuada e capacitação dos profissionais do corpo técnico efetivo e contratado da rede municipal de ensino da educação, a formação continuada visa proporcionar treinamento e capacitação do corpo técnico profissional da educação municipal preparando o trabalhador a transformar os ambientes escolares mais acolhedor, mais atrativa e diversificada para os alunos das Escolas Públicas Municipais e os ambientes não-escolares vinculados nas atividades da Educação Municipal de Salinópolis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A formação continuada visa proporcionar treinamento e capacitação do corpo técnico profissional da educação municipal preparando o trabalhador a transformar os ambientes escolares mais acolhedor, mais atrativa e diversificada para os alunos das Escolas Públicas Municipais e os ambientes não-escolares vinculados nas atividades da Educação Municipal de Salinópolis.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela necessidade de aprimoramento profissional: destacamos a importância da atualização contínua dos profissionais da educação para oferecer um ensino de qualidade aos alunos. A expertise especializada: ressaltando a expertise e experiência da empresa contratada na área de formação e capacitação, ressaltando a credibilidade e competência dos seus serviços. Otimização de recursos: Explorar como a contratação de uma empresa especializada pode otimizar recursos, evitando gastos desnecessários com estrutura e pessoal para a realização das formações. Atendimento às demandas específicas: Destacar como a empresa contratada poderá atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, customizando as formações de acordo com as necessidades locais.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recai a favor da empresa , MARLISSON CONTABILIDADE E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 49.767.390/0001-19, sito estabelecida RAM DOS LIRAS BR 163 KM 14 Nº 03, BAIRRO CIPOAL, SANTARÉM – PA.

A escolha se faz em razão da referida atender as necessidades da Secretaria de Educação, possuindo notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. desta forma, nos termos do artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância ao Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21, nos resta patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta Inexigibilidade de Licitação. O preço ofertado pela empresa proponente para prestação dos serviços que versão este objeto são mais vantajosos para a Administração Pública, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

DO PREÇO: Considerando que o preço tomado como referência o preço, levou em conta a pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Salinópolis a pedido da secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, demonstrado no mapa comparativo de preços acostado aos autos do processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARLISSON CONTABILIDADE E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 49.767.390/0001-19, no valor de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DO PAGAMENTO: Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

2058 Sec. Municipal de Educação
15700000 Fonte
3.3.90.39.00 Elemento

DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consoante autorização da Sra. Márcia Beatriz Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação de Salinópolis, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo nº 0112001/23, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2024-001-INEX, para a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, COM ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CORPO TÉCNICO EFETIVO E CONTRATADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO” para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Salinópolis”, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, para constar a empresa MARLISSON CONTABILIDADE E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 49.767.390/0001-19, como contratada, fundamentada no artigo 74, inciso III alínea ‘c’, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Informamos ainda, que a presente justificativa, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

SALINÓPOLIS - PA, 01 de Março de 2024.

THAINA IZAURA BARROS DE SENA
Agente de Contratação